



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Asssembleia Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLADO GERAL 3304/2019  
Data: 13/12/2019 - Horário: 16:29  
Legislativo

MENSAGEM Nº 71/2019

Maceió, 12 de dezembro de 2019

*Senhor Presidente,*

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a Reestruturação da Carreira de Perícias Forenses do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas, e dá outras providências”*.

A proposição em enfoque visa reestruturar a Carreira de Perícias Forenses, no intuito de adequá-la aos modelos adotados pelo Executivo Estadual, no que tange à valorização dos Servidores Públicos, com incentivo à qualificação e desenvolvimento profissional, alinhando as Políticas de Recursos Humanos às metas institucionais estabelecidas pelo Governo de Alagoas.

O efetivo da Perícia Oficial do Estado de Alagoas – PO/AL é insuficiente para atender a demanda do Estado, encontrando-se menor do que no ano de 1993, época em que a Lei Estadual nº 5.496, de 10 de maio de 1993 fixava em 72 (setenta e dois) o número de Peritos Criminais, além de prever 40 (quarenta) cargos de Auxiliar de Perícia Policial.

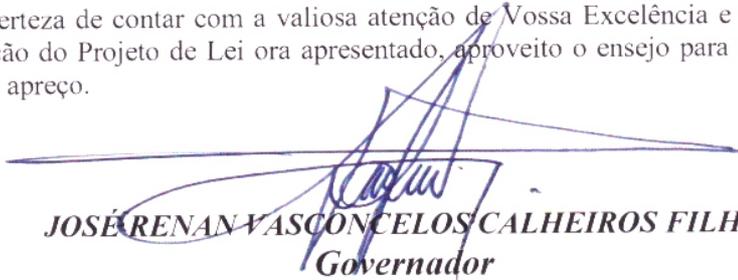
Com a vigência da Lei Estadual nº 6.595, de 14 de abril de 2005, o efetivo foi alterado para 60 (sessenta) Peritos Criminais, bem como houve a extinção do cargo de Auxiliar de Perícia Policial quando da independência administrativa do antigo Centro de Perícias Forenses, hoje Perícia Oficial do Estado de Alagoas – PO/AL, da Polícia Civil de Alagoas.

Desta feita, verificou-se a necessidade de reestruturação da carreira por meio de estudo realizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, juntamente com a PO/AL, a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG e a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Com as análises técnicas realizadas constatou-se que o aumento do efetivo da Perícia Oficial possibilitará, por exemplo, implantar o Núcleo Regional do Instituto de Criminalística no Município de Arapiraca, além de suprir a carência dos Institutos Médicos Legais deste Município e da Capital Alagoana para viabilizar um atendimento à sociedade mais célere e eficiente.

Por fim, importante mencionar que a proposta em questão atende às exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), uma vez que condiciona os efeitos financeiros à observância dos limites ali estabelecidos.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

  
**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.**  
NESTA

Publicada no DOE do dia 13/12/2019.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2019

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA  
CARREIRA DE PERÍCIAS FORENSES DO  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO  
ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica reestruturada a Carreira de Perícias Forenses do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas, instituída pela Lei Estadual nº 6.595, de 14 de abril de 2005.

**Parágrafo único.** Os cargos integrantes da Carreira de Perícias Forenses, que compõem a Perícia Oficial do Estado de Alagoas – PO/AL, passam a integrar a Carreira da Perícia Oficial, com suas respectivas denominações, atribuições, quantitativo e requisitos de investidura indicados pelos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º** Constituem-se atividades fins da Perícia Oficial do Estado de Alagoas – PO/AL aquelas executadas pelos servidores titulares dos cargos de que trata a presente Lei, de acordo com suas atribuições e competências específicas, que tem como objetivo a produção da prova de natureza criminal e execução de serviços de identificação civil e criminal.

### **CAPÍTULO II DAS METAS INSTITUCIONAIS**

**Art. 3º** A presente Lei visa estruturar, disciplinar e dinamizar a Carreira da Perícia Oficial, destacando sua profissionalização, valorização, qualificação, além do aperfeiçoamento de suas prerrogativas funcionais, dentro do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

**Parágrafo único.** São metas institucionais da carreira tratada pela presente Lei:

I – valorizar o potencial profissional e o nível de desempenho exigido no exercício das funções de perícia;

II – incentivar o desenvolvimento funcional com base na igualdade de oportunidades, no mérito profissional, no esforço pessoal e na contribuição para o alcance dos objetivos da PO/AL;





ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

## CAPÍTULO IV DOS QUADROS, DOS CARGOS, DAS ESPECIFICIDADES E DAS PRERROGATIVAS

### Seção I Dos Quadros

**Art. 5º** A estrutura da carreira é composta de cargos do Quadro Permanente e de cargo do Quadro Suplementar, distribuídos da seguinte forma:

I – Quadro Permanente – nível médio/profissionalizante:

- a) Técnico Forense; e
- b) Auxiliar de Perícia.

II – Quadro Permanente – nível superior:

- a) Perito Criminal;
- b) Perito Médico Legista;
- c) Perito Odontologista; e
- d) Papiloscopista.

III – Quadro Suplementar:

- a) Perito Policial de Local.

**Parágrafo único.** Fica considerado em extinção, à medida que vagar, o cargo de Perito Policial de Local, assegurando-se tratamento equivalente ao que é oferecido ao cargo de Perito Criminal, quanto à remuneração e ao desenvolvimento na carreira.

### Seção II Das Especificidades e Prerrogativas dos Cargos da Carreira da Perícia Oficial do Estado de Alagoas

**Art. 6º** Aos cargos integrantes da Carreira da Perícia Oficial é assegurada autonomia técnica, científica e funcional e exigida a respectiva formação profissional.

**Art. 7º** A realização de exames periciais de natureza criminal e a produção dos respectivos documentos são atividades dos cargos integrantes da carreira de Perícia Oficial de Natureza Criminal, observadas as especificidades e atribuições de cada cargo, conforme os Anexos I e II desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 8º** Os cargos integrantes da Carreira da Perícia Oficial exercem funções específicas, típicas e exclusivas de Estado e estão sujeitos, no que couber, à disciplina judiciária e à fiscalização de suas atividades pelo Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL.

**Art. 9º** É prerrogativa dos cargos que compõem a Carreira da Perícia Oficial requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o regular exercício de suas atribuições.

## **CAPÍTULO V DO INGRESSO NA CARREIRA**

**Art. 10.** O ingresso na classe inicial dos cargos da Carreira da Perícia Oficial, que integrarão os respectivos Quadros Permanentes, dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º As condições para a realização do concurso serão estabelecidas pela Administração Pública em edital e publicadas no Diário Oficial do Estado – DOE/AL.

§ 2º O ingresso na carreira dar-se-á na Classe A.

**Art. 11.** A carga horária de trabalho dos cargos integrantes das carreiras de que trata esta Lei será de:

I – para os cargos de nível superior: 24 (vinte e quatro) e 40 (quarenta) horas semanais;

II – para o cargo de Técnico Forense: 30 (trinta) horas semanais; e

III – para o cargo de Auxiliar de Perícia: 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Os valores dos subsídios dos cargos de nível superior, integrantes da Carreira da Perícia Oficial, serão fixados em lei específica e correspondem à carga horária de 40 (quarenta) horas.

§ 2º Os valores de que trata o parágrafo anterior servem de base de cálculo, proporcionalmente, para a retribuição pecuniária das demais jornadas de trabalho constantes deste artigo.

## **CAPÍTULO VI DA MOVIMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DAS CARREIRAS DA PERÍCIA OFICIAL**

**Art. 12.** Os servidores da Carreira da Perícia Oficial deverão ser lotados na Sede Administrativa da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, seus Institutos ou Núcleos Regionais.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 13.** Nenhum servidor da Carreira da Perícia Oficial poderá servir fora da Perícia Oficial, seus Institutos ou Núcleos Regionais, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I – provimento em cargo comissionado;

II – afastamento remunerado para realização de cursos de especialização, mestrado e doutorado, para os cargos de nível superior; e

III – exercício de atividade pedagógica em Instituição de Ensino de Segurança.

**Parágrafo único.** Os afastamentos a que se refere este artigo somente serão concedidos após o pronunciamento do setor ao qual o servidor esteja subordinado, condicionados à aprovação do Perito-Geral do Estado e devidamente autorizados pelo Governador do Estado, nos moldes do disposto na Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

**Art. 14.** Os servidores da Carreira da Perícia Oficial, investidos mediante concurso público, não poderão se afastar da PO/AL, seus institutos ou Núcleos Regionais durante o estágio probatório.

**Parágrafo único.** Durante o período em que permanecer afastado para o exercício de cargo comissionado, fora da PO/AL, seus institutos ou Núcleos Regionais, o servidor não terá o tempo computado para efeitos de progressão funcional.

**Art. 15.** Cabe à PO/AL, dentro, de suas respectivas áreas de competência institucional, avaliar, anualmente, a adequação dos cargos dos seus quadros de lotação de pessoal, propondo, ao Chefe do Poder Executivo Estadual, seu redimensionamento em face às necessidades institucionais.

## **CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

### **Seção I Das Classes e dos Níveis**

**Art. 16.** A Carreira da Perícia Oficial, Quadro Permanente e Quadro Suplementar, é composta, na linha horizontal, por 6 (seis) classes designadas pelas letras A, B, C, D, E e F.

**Parágrafo único.** Será de 12% (doze por cento) o percentual de dispersão entre as classes.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

## **Seção II** **Do Desenvolvimento do Servidor na Carreira**

### **Subseção I** **Das Disposições Preliminares**

**Art. 17.** O desenvolvimento do servidor na Carreira da Perícia Oficial ocorrerá mediante o instituto da progressão horizontal, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – interstício mínimo;

II – aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho realizada a partir de indicadores qualitativos e quantitativos; e

III – participação nos cursos integrantes do Plano de Qualificação Profissional, elaborado pela Instituição.

### **Subseção II** **Da Avaliação de Desempenho**

**Art. 18.** O setor de Gestão de Recursos Humanos da PO/AL realizará as avaliações de desempenho de que trata o inciso II do art.17, as quais deverão ser registradas na ficha funcional dos servidores, atribuindo-lhes o conceito que será considerado nas concessões de progressão horizontal, observados os critérios e pesos estabelecidos no Anexo III desta Lei.

§ 1º O ciclo de avaliação de desempenho é de 12 (doze) meses, contados a partir de janeiro até 31 de dezembro (ano civil), para todas as atividades, inclusive para aqueles servidores que estejam em exercício de cargo em comissão, nos moldes dos arts. 13 e 14 desta Lei, devendo a apuração e a homologação dos resultados ocorrerem dentro dos 60 (sessenta) dias posteriores ao término do correspondente período avaliado.

§ 2º Caso o servidor não atinja o aproveitamento mínimo na avaliação de desempenho no interstício de 5 (cinco) anos, deverá ser submetido a novo ciclo de 12 (doze) meses, o qual poderá substituir o menor coeficiente obtido nos ciclos anteriores.

§ 3º A avaliação de desempenho de que trata este artigo será realizada por comissão composta do chefe imediato e 2 (dois) servidores efetivos, todos do órgão de lotação do servidor, observados os critérios dispostos no Anexo III desta Lei, assegurado o direito de recurso ao Perito-Geral do Estado, dotado de efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da decisão.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 4º Provido o recurso do servidor, este será submetido a nova avaliação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por comissão especial designada para este fim pelo Perito Geral do Estado formada por 3 (três) servidores lotados no mesmo setor do avaliado, independentemente da função exercida.

### **Subseção III Da Progressão Horizontal**

**Art. 19.** A progressão por classe na Carreira da Perícia Oficial dos Quadros Permanente e Suplementar, ocorrerá por meio do preenchimento dos seguintes requisitos:

I – Quadro Permanente – nível médio/profissionalizante:

a) Técnico Forense:

1. Classe A – habilitação em nível médio e curso profissionalizante em Auxiliar ou Técnico de Enfermagem;

2. Classe B – 3 (três) anos de interstício na Classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos integrantes do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho;

3. Classe C – 3 (três) anos de interstício na Classe B, mais 220 (duzentas e vinte) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho;

4. Classe D – 4 (quatro) anos de interstício na Classe C, mais 340 (trezentas e quarenta) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho;

5. Classe E – 5 (cinco) anos de interstício na Classe D, mais 220 (duzentas e vinte) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho; e

6. Classe F – 5 (cinco) anos de interstício na Classe E, mais 140 (cento e quarenta) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

b) Auxiliar de Perícia:

1. Classe A – habilitação em nível médio;

2. Classe B – 3 (três) anos de interstício na Classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos integrantes do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada, desde que validados pelo Setor de Gestão de Recursos Humanos e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho;

3. Classe C – 3 (três) anos de interstício na Classe B, mais 220 (duzentas e vinte) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho;

4. Classe D – 4 (quatro) anos de interstício na Classe C, mais 340 (trezentas e quarenta) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho;

5. Classe E – 5 (cinco) anos de interstício na Classe D, mais 220 (duzentas e vinte) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho; e

6. Classe F – 5 (cinco) anos de interstício na Classe E, mais 140 (cento e quarenta) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho.

II – Quadro Permanente – nível superior:

a) Perito Criminal:

1. Classe A – habilitação em nível superior de acordo com o perfil profissional exigido para ingresso no cargo;

2. Classe B – 3 (três) anos de interstício na Classe A, mais 140 (cento e quarenta) horas de cursos integrantes do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
GABINETE DO GOVERNADOR

3. Classe C – 3 (três) anos de interstício na Classe B, mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho;

4. Classe D – 4 (quatro) anos de interstício na Classe C, mais 380 (trezentas e oitenta) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho;

5. Classe E – 5 (cinco) anos de interstício na Classe D, mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho; e

6. Classe F – 5 (cinco) anos de interstício na Classe E, mais 180 (cento e oitenta) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho.

b) Perito Médico-Legista:

1. Classe A – habilitação em curso superior de Medicina, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação e registro no respectivo Conselho de Classe;

2. Classe B – 3 (três) anos de interstício na Classe A, mais 140 (cento e quarenta) horas de cursos integrantes do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho;

3. Classe C – 3(três) anos de interstício na Classe B, mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho;

4. Classe D – 4 (quatro) anos de interstício na Classe C, mais 380 (trezentas e oitenta) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho;



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

5. Classe E – 5 (cinco) anos de interstício na Classe D, mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho; e

6. Classe F – 5 (cinco) anos de interstício na Classe E, mais 180 (cento e oitenta) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho.

c) Perito Odontologista:

1. Classe A – habilitação em curso superior de Odontologia, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação e registro no respectivo Conselho de Classe;

2. Classe B – 3 (três) anos de interstício na Classe A, mais 140 (cento e quarenta) horas de cursos integrantes do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho;

3. Classe C – 3 (três) anos de interstício na Classe B, mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho;

4. Classe D – 4 (quatro) anos de interstício na Classe C, mais 380 (trezentas e oitenta) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho;

5. Classe E – 5 (cinco) anos de interstício na Classe D, mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho; e

6. Classe F – 5 (cinco) anos de interstício na Classe E, mais 180 (cento e oitenta) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

d) Papiloscopista:

1. Classe A – habilitação em curso superior em qualquer área de conhecimento, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação;

2. Classe B – 3 (três) anos de interstício na Classe A, mais 140 (cento e quarenta) horas de cursos integrantes do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho;

3. Classe C – 3 (três) anos de interstício na Classe B, mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho;

4. Classe D – 4 (quatro) anos de interstício na Classe C, mais 380 (trezentas e oitenta) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho;

5. Classe E – 5 (cinco) anos de interstício na Classe D, mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho; e

6. Classe F – 5 (cinco) anos de interstício na Classe E, mais 180 (cento e oitenta) horas de cursos de capacitação integrantes da grade curricular do Plano de Qualificação Profissional, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho.

§ 1º Considerar-se-á para efeito de somatório e aproveitamento para a progressão horizontal os cursos que possuam carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

§ 2º Para fins de progressão funcional dos servidores integrantes da Carreira da Perícia Oficial do Serviço Civil do Poder Executivo, os cursos de capacitação já realizados deverão ser reconhecidos, desde que concluídos nos 5 (cinco) últimos anos contados da última progressão efetivada, desde que não utilizados em anterior progressão funcional.

**Art. 20.** Caberá ao Setor de Gestão de Recursos Humanos da Perícia Oficial a elaboração da grade curricular e do Programa de Qualificação Profissional dos servidores da Carreira da Perícia Oficial, em conformidade com o inciso III do art. 17 desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º O Programa de Qualificação Profissional deverá ser submetido à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, Unidade Coordenadora do Sistema de Gestão de Pessoas do Executivo Estadual, para a devida validação, em até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Lei.

§ 2º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará responsabilização administrativa nos moldes do art. 123 e seguintes da Lei Estadual nº 5.247, de 1991.

§ 3º Os certificados e/ou títulos apresentados pelos servidores da Carreira da Perícia Oficial para fins de progressão e, os casos de cursos de aperfeiçoamento não oferecidos pela Administração, sua correlação entre o estudo realizado pelo servidor e as atividades do cargo, efetivo ou comissionado, serão avaliados pela Comissão Permanente para validação de cursos e certificados vinculada à SEPLAG.

§ 4º No aproveitamento de que trata o parágrafo anterior deverão ser observados os critérios estabelecidos nos arts. 13 e 14 desta Lei.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21.** O sistema de remuneração dos servidores da Carreira da Perícia Oficial é o estabelecido por meio de subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou qualquer outra espécie remuneratória, ressalvadas as verbas de gratificação de função de confiança, adicional noturno, hora extra, periculosidade e/ou insalubridade obedecido, em qualquer caso, o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 22.** Para os servidores integrantes da Carreira da Perícia Oficial, regida pela Lei Estadual nº 6.595, de 2005, em efetivo exercício na data da publicação desta Lei, o requisito de que trata o inciso I do art. 17 desta Lei, será de 1 (um) ano, nas 2 (duas) progressões seguintes à data da publicação desta Lei.

§ 1º O interstício de que trata o *caput* deste artigo será contabilizado a partir da data da última progressão efetivada.

§ 2º Para os servidores de que trata o *caput* deste artigo será exigida carga horária mínima de 40 (quarenta) horas de cursos de capacitação integrantes na área de atuação, ofertados pela Administração Pública ou Instituição Privada, desde que validados pela Comissão Permanente para validação de cursos e certificados vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG.

§ 3º A avaliação de desempenho para os servidores de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á proporcionalmente ao ciclo de 12 (doze) meses a partir da data da publicação desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 23.** Nenhuma redução remuneratória poderá resultar da reestruturação da carreira, sendo assegurado ao servidor o direito ao valor da diferença entre a remuneração total legalmente percebida até a data da edição desta Lei e o subsídio correspondente, como complemento constitucional, que será absorvido ao longo dos aumentos e das progressões subsequentes, ficando extintas todas as vantagens, gratificações, adicionais, abonos, verbas de representação e outras espécies remuneratórias incorporadas.

**Art. 24.** Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26.** Revogam-se todas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2019.

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DA CARREIRA DA PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA  
CRIMINAL

CARGO	QUANT.	ATRIBUIÇÕES
<b>Perito Criminal</b>	90	<p>a) Atribuições Gerais:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. realizar exames periciais em locais de infração penal;</li><li>2. realizar exames em instrumentos utilizados ou presumivelmente utilizados na prática de infrações penais;</li><li>3. proceder à pesquisa do interesse do serviço e realizar diligências externas quando necessárias à conclusão dos exames periciais;</li><li>4. efetuar exames, análises ou pesquisas que lhe forem distribuídos ou solicitados;</li><li>5. proceder a requisição de objetos ou documentos, bem como a inquirição de pessoas nos casos em que houver necessidade para realização da perícia;</li><li>6. prestar auxílio, quando solicitado, aos Peritos Médicos-Legistas e Odontologistas;</li><li>7. elaborar e assinar os laudos periciais dos exames procedidos de acordo com as normas gerais estabelecidas em regulamento;</li><li>8. comparecer perante o juízo competente para prestar esclarecimentos, respondendo os quesitos previamente elaborados, quando requisitado pela respectiva autoridade;</li><li>9. assegurar o sigilo necessário à elucidação dos fatos e às investigações;</li><li>10. participar da execução das medidas de segurança orgânica e zelar pelo seu cumprimento;</li><li>11. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como as ordens de serviço, despacho e determinações superiores, compatíveis com as suas atribuições; e</li><li>12. desempenhar outras atividades que visem apoiar técnica e administrativamente as metas do Instituto de Criminalística, bem como executar outras tarefas que lhes forem atribuídas.</li></ol> <p>b) Atribuições Específicas:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. exercer a função pericial técnico-científica específica da sua formação acadêmica, quando requisitadas, emitindo o respectivo laudo pericial nos termos da legislação processual penal;</li><li>2. realizar pesquisa científica em áreas de interesse da criminalística; e</li><li>3. propor o estabelecimento de novos métodos e técnicas de trabalho pericial por meio de pesquisas laboratoriais que visem ao aprimoramento funcional.</li></ol>



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

<p><b>Perito Médico - Legista</b></p>	<p><b>60</b></p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. efetuar, com autonomia e independência, exames relacionados à perícia médico-legal em cadáveres, ossadas e pessoas vivas, expedindo o consequente laudo pericial;</li><li>2. exercer a função pericial técnico-científica específica da sua especialidade médica, emitindo o respectivo laudo pericial, nos termos da legislação processual penal vigente;</li><li>3. prestar auxílio de sua especialidade aos Peritos Criminais e Peritos Odontolegistas, quando solicitado ou necessário;</li><li>4. proceder às diligências necessárias à complementação dos respectivos exames periciais;</li><li>5. proceder à requisição de objetos ou documentos, bem como à inquirição de pessoas nos casos em que houver necessidade para realização da perícia;</li><li>6. elaborar e assinar os laudos periciais dos exames de acordo com a padronização estabelecida em regulamento;</li><li>7. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como as ordens de serviço, despachos e determinações do Diretor do Instituto de Medicina Legal;</li><li>8. assegurar o sigilo necessário à elucidação dos fatos e às investigações;</li><li>9. comparecer, perante o juízo competente, para prestar esclarecimentos, respondendo os quesitos previamente elaborados, quando requisitado pela respectiva autoridade;</li><li>10. propor a utilização de novos métodos e técnicas de trabalho pericial por meio de pesquisas laboratoriais que visem ao aprimoramento funcional;</li><li>11. realizar pesquisa científica em áreas de interesse da medicina legal e da odontologia legal; e</li><li>12. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como as ordens de serviço, despacho e determinações superiores, compatíveis com as suas atribuições.</li></ol>
---	------------------	---



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

<p><b>Perito Odontologista</b></p>	<p><b>10</b></p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. proceder à perícia de interesse da odontologia em pessoas vivas e cadáveres;</li><li>2. efetuar, com autonomia e independência, exames em cadáveres para determinação de sua identidade, verificação de lesões em sua área de atuação, exames antropológicos, além de exames em pessoas vivas para determinação da natureza das lesões, estimativa de idade, entre outras perícias, com consequente elaboração dos laudos periciais odontolegais;</li><li>3. exercer a função pericial técnico-científica específica da sua especialidade odontológica, emitindo o respectivo laudo pericial nos termos da legislação processual penal;</li><li>4. realizar pesquisa científica em áreas de interesse da odontologia legal;</li><li>5. prestar auxílio de sua especialidade aos Peritos Criminais e Peritos Médicos-Legistas, quando solicitado;</li><li>6. comparecer, perante o juízo competente, para prestar esclarecimentos, respondendo os quesitos previamente elaborados, quando requisitado pela respectiva autoridade;</li><li>7. propor o estabelecimento de novos métodos e técnicas de trabalho pericial, por meio de pesquisas que visem ao aprimoramento funcional;</li><li>8. proceder às diligências necessárias à complementação dos respectivos exames periciais;</li><li>9. proceder à requisição de objetos ou documentos, bem como à inquirição de pessoas nos casos em que houver necessidade para realização da perícia;</li><li>10. elaborar e assinar os laudos periciais dos exames de acordo com a padronização estabelecida em regulamento;</li><li>11. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como as ordens de serviço, despachos e determinações do Diretor do Instituto de Medicina Legal;</li><li>12. proceder à exumação necessária à perícia antropológica e de identificação;</li><li>13. assegurar o sigilo necessário à elucidação dos fatos e às investigações; e</li><li>14. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como as ordens de serviço, despacho e determinações superiores, compatíveis com as suas atribuições.</li></ol>
--	------------------	--



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

<b>Papiloscopista</b>	<b>20</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. efetuar, com autonomia e independência, as tarefas de identificação civil e criminal, e consequente elaboração de documentos correspondentes;</li><li>2. orientar e executar coleta de impressões digitais, papilares e plantares, inclusive em cadáveres;</li><li>3. fazer levantamento de impressões papilares encontradas em locais de crime;</li><li>4. executar qualquer trabalho necessário ao esclarecimento de crime quando solicitado por autoridades policiais;</li><li>5. realizar perícias papiloscópicas e executar, quando necessário, as tarefas de datiloscopista auxiliar;</li><li>6. coordenar e executar as tarefas de identificação civil e criminal, zelando pelo correto procedimento e cumprimento da legislação específica;</li><li>7. prestar auxílio de sua especialidade, quando solicitado, aos Peritos Oficiais;</li><li>8. atender às solicitações e requisições de autoridades em assuntos de identificação civil e/ou criminal;</li><li>9. propor o estabelecimento de novos métodos e técnicas de trabalho para o sistema de identificação, que visem ao aprimoramento operacional;</li><li>10. orientar e executar a classificação e subclassificação das impressões digitais, para fins de arquivo e identificação;</li><li>11. catalogar, classificar e pesquisar as impressões digitais procedentes dos Institutos Médicos-Legais e de Criminalística, emitindo documento interno aos órgãos requerentes com os respectivos resultados da pesquisa;</li><li>12. assegurar o sigilo necessário à elucidação dos fatos e às investigações, quando se fizer necessária a participação da identificação; e</li><li>13. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como as ordens de serviço, despacho e determinações superiores, compatíveis com as suas atribuições.</li></ol>
-----------------------	-----------	--



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

<p><b>Técnico Forense</b></p>	<p><b>31</b></p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. prestar assistência ao Perito Médico-Legista e ao Perito Odontolegista na realização dos exames periciais de tanatologia;</li><li>2. preparar o cadáver para o ato de necropsia, de acordo com a técnica pericial a ser utilizada, pesar e medir;</li><li>3. remover as vestes, sob a orientação do Perito Médico-Legista;</li><li>4. proceder à limpeza do cadáver no intuito de visualizar sinais e/ou evidências necroscópicas, e sob a orientação do Perito Médico-Legista;</li><li>5. sob supervisão do Perito Médico-Legista, realizar registro fotográfico para alimentação do banco de dados, bem como para possíveis identificações e outras atividades afins e correlatas;</li><li>6. coletar e acondicionar, sob a supervisão do Perito Médico-Legista/Perito Odontolegista amostras para exames laboratoriais conforme o caso requer;</li><li>7. coletar e catalogar, sob orientação do Perito Médico-Legista os vestígios oriundos da Perícia Tanatológica e proceder a cadeia de custódia;</li><li>8. armazenar e enviar os vestígios oriundos da Perícia Tanatológica para os setores competentes, devidamente protocolados;</li><li>9. recompor o cadáver após o término da necropsia;</li><li>10. supervisionar a limpeza e conservação da sala de necropsia;</li><li>11. providenciar, sob a supervisão do Perito Médico-Legista, o cadáver para reconhecimento ou identificação;</li><li>12. enviar aos setores competentes o material e os pertences recolhidos na sala de necropsia, devidamente lacrados e registrados, em sistema de controle;</li><li>13. supervisionar a entrada e saída de cadáveres da câmara frigorífica, sob a orientação do Perito Médico-Legista;</li><li>14. atender e orientar a família ou a pessoa responsável pelo cadáver;</li><li>15. prestar assistência ao Perito Médico-Legista e/ou Perito Odontolegista durante a exumação;</li><li>16. assegurar o sigilo necessário à elucidação dos fatos e às investigações; e</li><li>17. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como as ordens de serviço, despachos e determinações superiores, compatíveis com as suas atribuições.</li></ol>
-------------------------------	------------------	---



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

<p><b>Auxiliar de Perícia</b></p>	<p><b>40</b></p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. prestar assistência ao Perito Criminal na realização dos exames periciais;</li><li>2. dirigir viaturas oficiais e proceder ao preenchimento de <i>check list</i> nas mesmas;</li><li>3. remover as vestes de cadáveres em local de crime, sob a orientação do Perito Criminal;</li><li>4. proceder à limpeza do cadáver no intuito de visualizar sinais e/ou evidências necroscópicas, e sob a orientação do Perito Criminal;</li><li>5. sob supervisão do Perito Criminal, realizar registro fotográfico para utilização pelo Perito Criminal em laudos periciais e outras atividades afins e correlatas;</li><li>6. coletar e acondicionar, sob a supervisão do Perito Criminal amostras para exames internos e laboratoriais conforme o caso requer;</li><li>7. coletar e catalogar, sob orientação do Perito Criminal os vestígios oriundos da perícia em local de crime e proceder a cadeia de custódia;</li><li>8. recompor o cadáver após o término do exame perinecroscópico;</li><li>9. auxiliar o Perito Criminal nos exames das perícias internas e de laboratório realizando limpeza de materiais, equipamentos e vidrarias, preparação de amostras, dentre outros auxílios sob a supervisão do Perito Criminal;</li><li>10. assegurar o sigilo necessário à elucidação dos fatos e às investigações; e</li><li>11. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como as ordens de serviço, despachos e determinações superiores, compatíveis com as suas atribuições.</li></ol>
-----------------------------------	------------------	---



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2019.

ANEXO II

QUADRO SUPLEMENTAR DA CARREIRA DA PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA  
CRIMINAL (EM EXTINÇÃO)

CARGO	QUANT.	ATRIBUIÇÕES
Perito Policial de Local	7	<ol style="list-style-type: none"><li>1. realizar exames periciais em locais de infração penal;</li><li>2. realizar exames em instrumentos utilizados, ou presumivelmente utilizados, na prática de infrações penais;</li><li>3. proceder pesquisa do interesse do serviço e realizar diligências externas quando necessárias à conclusão dos exames periciais;</li><li>4. efetuar exames, análises ou pesquisas que lhes forem distribuídos ou solicitados;</li><li>5. proceder à requisição de objetos ou documentos, bem como à inquirição de pessoas nos casos em que houver necessidade para realização da perícia;</li><li>6. prestar auxílio, quando solicitado, aos Peritos Médicos-Legistas e Odontolegistas;</li><li>7. elaborar e assinar os laudos periciais dos exames procedidos de acordo com as normas gerais estabelecidas em regulamento;</li><li>8. comparecer perante o juízo competente para prestar esclarecimentos, respondendo os quesitos previamente elaborados, quando requisitado pela respectiva autoridade;</li><li>9. assegurar o sigilo necessário à elucidação dos fatos e às investigações;</li><li>10. participar da execução das medidas de segurança orgânica e zelar pelo seu cumprimento;</li><li>11. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como as ordens de serviço, despachos e determinações superiores, compatíveis com as suas atribuições; e</li><li>12. desempenhar outras atividades que visem apoiar técnica e administrativamente as metas do Instituto de Criminalística, bem como executar outras tarefas que lhes forem atribuídas.</li></ol>



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2019.

ANEXO III

CRITÉRIOS E PESOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PARTE PERMANENTE E SUPLEMENTAR DA CARREIRA DA PERÍCIA OFICIAL  
DE NATUREZA CRIMINAL

Critério	Itens de Descrição do Desempenho ou Comportamento	Pontos Atribuídos	Pesos	Total de Pontos por Critério
I - QUALIDADE DO TRABALHO: grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados	Seu trabalho é de difícil entendimento, apresentando erros e incorreções constantemente, mesmo sob orientação.	1 2 3 4	1.5	15
	Seu trabalho é de entendimento razoável, eventualmente apresenta erros e incorreções, sendo necessário orientações para corrigi-los.	5 6		
	Seu trabalho é de fácil entendimento, raramente apresenta erros e incorreções e quase nunca precisa de orientações para serem corrigidos.	7 8		
	Seu trabalho é de excelente entendimento, não apresenta erros nem incorreções e não há necessidade de orientações.	9 10		
II - PRODUTIVIDADE NO TRABALHO: volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo	Raramente executa seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, prejudicando o seu andamento. Não sabe lidar com o aumento inesperado do volume de trabalho.	1 2 3 4	1.5	15
	Tem dificuldade de executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, às vezes prejudicando o seu andamento. Um aumento inesperado do volume de trabalho compromete sua produtividade.	5 6		
	Frequentemente consegue executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos. Procura reorganizar o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho.	7 8		
	É altamente produtivo, apresentando uma excelente capacidade para execução e conclusão de trabalhos, mesmo que haja aumento inesperado do volume de trabalho.	9 10		
III - INICIATIVA: comportamento	Tem dificuldade em executar as atividades da sua rotina de trabalho, dependendo sistematicamente de orientações para sua execução.	1 2 3 4	1.0	10



**ESTADO DE ALAGOAS**  
GABINETE DO GOVERNADOR

proativo no âmbito de atuação, buscando garantir a eficiência e eficácia na execução dos trabalhos.	Busca executar as atividades da sua rotina de trabalho, raramente dependendo de orientações para sua execução.	5 6		
	Executa com facilidade as atividades da rotina de seu trabalho.	7 8		
	Executa plenamente as atividades da sua rotina de trabalho. Contribuindo para o aperfeiçoamento dos serviços realizados.	9 10		
IV - PRESTEZA:  disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho.	Não demonstra disposição para executar os trabalhos prontamente, e não apresenta justificativa plausível.	1 2 3 4	1.0	10
	Raramente demonstra disposição para executar os trabalhos prontamente.	5 6		
	Frequentemente tem disposição para executar os trabalhos de imediato.	7 8		
	Está sempre pronto e disposto a executar imediatamente o trabalho que lhe foi confiado, mostrando-se sempre interessado.	9 10		
V - APROVEITAMENTO EM PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO:	Não procura adquirir conhecimentos em atividades de capacitação.	1 2 3 4	-	-
	Raramente busca adquirir conhecimentos por meio de programas de capacitação.	5 6		
	Frequentemente busca adquirir conhecimentos por meio de programas de capacitação.	7 8		
	Sempre busca adquirir conhecimentos por meio de cursos de capacitação, agregando novos conhecimentos que aumentem a qualidade e a agilidade na execução dos trabalhos.	9 10		
VI - ASSIDUIDADE:  comparecimento regular e permanência no local de trabalho.	Falta e ausenta-se constantemente do local de trabalho, sem apresentar justificativa, não sendo possível contar com sua contribuição para a realização das atividades.	1 2 3 4	0.5	5
	Algumas vezes falta e se ausenta do local de trabalho, sem apresentar justificativa, dificultando a realização das atividades.	5 6		
	Quase nunca falta e é encontrado regularmente no local de trabalho para realização das atividades.	7 8		
	Não falta e está sempre presente no local de trabalho para a realização das atividades.	9 10		



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Critério	Itens de Descrição do Desempenho ou Comportamento	Pontos Atribuídos	Pesos	Total de Pontos por Critério
VII - PONTUALIDADE: observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado.	Descumpre constantemente o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa. Quase sempre registra atrasos e saídas antecipadas.	1 2 3 4	0.5	5
	Tem dificuldades para cumprir o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa. Registra atrasos e saídas antecipadas com certa frequência.	5 6		
	Quase sempre cumpre o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa. Registra alguns atrasos ou saídas antecipadas.	7 8		
	Cumpra rigorosamente o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa. Não registra atrasos nem saídas antecipadas.	9 10		
VIII – ADMINISTRAÇÃO DE TEMPO E TEMPESTIVIDADE: capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos.	Não consegue organizar e dividir seu tempo de trabalho, descumprindo os prazos estabelecidos para a realização de suas atividades.	1 2 3 4	1.0	10
	Não tem grande habilidade para organizar e dividir adequadamente seu tempo de trabalho, descumprindo frequentemente os prazos estabelecidos para a realização de suas atividades.	5 6		
	Organiza e divide bem o seu tempo de trabalho, raramente descumprindo os prazos estabelecidos para a realização de suas atividades.	7 8		
	É extremamente habilidoso para organizar e dividir adequadamente seu tempo de trabalho, sempre cumprindo os prazos estabelecidos para a realização de suas atividades.	9 10		
	Não é cuidadoso com os equipamentos e instalações, utilizando-os de forma inadequada e danificando-os. É sempre cobrado em relação ao uso adequado, conservação e manutenção.	1 2 3 4	0.5	5



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

IX - USO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE SERVIÇO: cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações no exercício das atividades e tarefas.	Raramente é cuidadoso com os equipamentos e instalações, utilizando-os muitas vezes de forma inadequada e até mesmo danificando-os. Precisa ser cobrado, frequentemente, em relação ao uso adequado, conservação e manutenção.	5 6	1.0	10
	É constantemente cuidadoso com os equipamentos e instalações, utilizando-os quase sempre de forma adequada, sem danificá-los. Quase nunca é cobrado em relação ao uso adequado, conservação e manutenção.	7 8		
	É extremamente cuidadoso com os equipamentos e instalações, utilizando-os sempre de forma adequada, sem danificá-los. Nunca precisa ser cobrado em relação ao uso adequado, conservação e manutenção.	9 10		
X – APROVEITAMENTO DOS RECURSOS E RACIONALIZAÇÃO DE PROCESSOS: melhor utilização dos recursos disponíveis, visando à melhoria dos fluxos dos processos de trabalho e a consecução de resultados eficientes.	Não se preocupa em utilizar os materiais de trabalho de forma adequada, desperdiçando-os.	1 2 3 4	1.0	10
	Raramente utiliza os materiais de trabalho de forma adequada, muitas vezes desperdiçando-os.	5 6		
	Utiliza constantemente os materiais de trabalho de forma adequada, buscando não desperdiçá-los.	7 8		
	Sempre utiliza os materiais de trabalho de forma adequada, sem desperdiçá-los e buscando diminuir o consumo.	9 10		
XI – CAPACIDADE DE TRABALHO EM EQUIPE: capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.	Não tem capacidade de relacionamento e interação com a equipe, criando um clima desagradável de trabalho.	1 2 3 4	1.5	15
	Tem pouca capacidade de relacionamento e interação com a equipe, não se preocupando em manter um bom clima de trabalho.	5 6		
	Tem boa capacidade de relacionamento e interação com a equipe, buscando manter um bom clima de trabalho.	7 8		



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Tem excelente capacidade de relacionamento e interação com a equipe, sempre mantendo um bom clima de trabalho. Não apresenta dificuldades de trabalho em equipe, agindo de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca de resultados comuns.	9 10		
---	---------	--	--

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL**

Pontuação alcançada: \_\_\_\_\_ pontos

Pontos por critério	
Critério	Total Pontos
I – Qualidade do trabalho	15
II – Produtividade no trabalho	15
III – Iniciativa	10
IV – Presteza	10
V – Aproveitamento em programas de capacitação	XX
VI – Assiduidade	5
VII – Pontualidade	5
VIII – Administração do tempo e tempestividade	10
IX – Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço	5
X – Aproveitamento dos recursos e racionalização de processos	10
XI – Capacidade de trabalho em equipe	15
Total de Pontos	100